

Bol. Geral nº 213, de 10 Nov 95.

ESCALA DE PRONTIDÃO PARA AS PRAÇAS QUE RESPONDEM
EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO CBMDF - PORTARIA –

PORTARIA Nº 50 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Institui Escala de Prontidão para as Praças que respondem expediente administrativo nos diversos órgãos da Corporação.

O CEL QOBM/Comb. COMANDANTE GERAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, II, do Dec. nº 16.034, de 04 Nov 94 e, tendo em vista a Promulgação da Lei Distrital nº 914, de 13 Set 95, que institui no âmbito da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do DF, as Escalas de Serviço Normal, cujas Praças que respondem expediente administrativo ainda não estão sendo abrangidas com a presente Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui no âmbito do CBMDF a escala de serviço de 24 (vinte e quatro) horas de Prontidão após 29 (vinte e nove) dias decorridos, para as Praças que respondem expediente administrativo.

Parágrafo Único - Obedecer-se-à um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de descanso entre o término do plantão e o início do serviço administrativo.

Art. 2º - Todas as Praças que respondem expediente administrativo no Quartel do Comando Geral concorrerão a escala de serviço na 5ª CRI/COL, exceto as do Corpo Feminino.

§ 1º - O Estado Maior Geral, Ajudância Geral e Diretorias deverão enviar a relação de seus efetivos de Praças ao Comandante do COL.

§ 2º - Os Subtenentes quando de serviço de Dia ao QCG ficarão subordinados à Ajudância Geral e os Sargentos concorrerão a escala de Dia e Prontidão à 5ª CRI/COL.

Art. 3º - Os órgãos com características e peculiaridades específicas deverão adotar as providências que mais se adequarem às suas finalidades, respeitados, no entanto, os princípios da legalidade e da conduta castrense.

Art. 4º - Sempre que necessário ao cumprimento das missões da Corporação poder-se-ão adotar extras de serviço, desde que observados os correspondentes períodos de descanso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília DF, 10 de novembro de 1995.
JOSÉ RAJÃO FILHO - CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF